



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



PREFEITURA DE
TRAIRÃO
COMPROMISSO COM TRAIRÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 26
Rubrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Número do Processo: 2025091018001.

Este documento trata da demanda por ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA. Prevista no Documento de Formalização de Demanda.

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
SECRETÁRIA	AQUILA GONÇALVES FEITOSA	SECRETARIA DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO	ANTONIO MARCOS FERREIRA DA CONCEICAO	DIRETORIA DE COMPRAS

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Trairão-PA identificou a necessidade de contratar, por meio de Ata de Registro de Preços, empresa especializada para a prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, com o objetivo de atender à demanda crescente da população por diagnósticos por imagem, promovendo a melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município.

2.2. A contratação se faz necessária para: Reduzir o tempo de diagnóstico e, consequentemente, o início de tratamentos adequados; suprir a inexistência de estrutura própria para a realização de tomografias no município; evitar deslocamentos de pacientes para outros municípios, reduzindo custos com transporte e aumentando o conforto do paciente; garantir a continuidade dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares com suporte diagnóstico adequado. A utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência e economicidade, uma vez que a contratação será feita conforme a demanda, sem a necessidade de empenho imediato de recursos

2.3. A estimativa da demanda foi realizada com base nos dados históricos de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e na projeção de aumento populacional. Para tanto, os itens preveem quantitativos estimados, considerando a possibilidade de oscilação entre as demandas. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação por meio de Ata de Registro de Preços, sendo esta a solução mais adequada à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Trairão-PA. O processo seguirá os trâmites legais, conforme a Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



14.133/2021 e demais normativas pertinentes.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

4.1. Embora o sistema de registro preços pressuponha que a licitação é para itens cuja demanda por aquisições seja frequente e que, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, os quantitativos foram estimados originalmente pela Secretaria Municipal de Saúde levando-se em consideração a necessidade desse tipo de serviço na unidade de saúde do município de Trairão-PA. O detalhamento das quantidades estimadas está disposto no quadro a seguir:

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE
1	TC DE CRÂNIO		UNIDADE	180,000
2	TC DE COLUNA CERVICAL		UNIDADE	120,000
3	TC DE COLUNA LOMBAR		UNIDADE	180,000
4	TC DE COLUNA SACRAL/COCCÍGEA		UNIDADE	60,000
5	TC DE ABDOME TOTAL		UNIDADE	240,000
6	TC DE PELVE		UNIDADE	60,000
7	TC DE QUADRIL		UNIDADE	120,000

Quadro 2 - Estimativa de quantidades

➤ LOCAL DE ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

5.1. Foram utilizados como parâmetros a combinação dos incisos do Art. 2º da IN 5/14-MPDG, alterada pela IN 3/17-Seges, foram pesquisados os preços no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>, pesquisa em outras e pesquisa com fornecedor do ramo mercado regional, mas sem equivalência ou similar ao objeto em tela em ambos os casos. No caso das pesquisas de preços nos sistemas e com base em licitações e contratos de outros órgãos públicos, foram considerados apenas os valores praticados em execução ou concluídos cerca de 18 (dezoito) meses anteriores à data da pesquisa de preços, de maneira a aumentar a chance de se obter os custos, por se tratar de um objeto não padronizado pela Administração (quer Federal, Estadual ou Municipal), que se tenha conhecimento. Foram consideradas as seguintes condições para a realização da pesquisa: especificações do objeto pretendido, quantidades similares às que serão licitadas, unidades de fornecimento compatíveis, fatores de logística, influenciadores do custo, bem como a procura por preços em todo território nacional, uma vez que o objeto possui tal abrangência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



PREFEITURA DE
TRAIRÃO
COMPROMISSO COM TRAIRÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 28
Rubrica

5.2. Optou-se pela utilização da média saneada, diante da falta de homogeneidade dos preços coletados, utilizando-se o cálculo do desvio padrão para tal.

5.3. Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

#	PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QTDE	PREÇO MÉDIO
1	TC DE CRÂNIO		UNIDADE	180,000	R\$ 436,79
2	TC DE COLUNA CERVICAL		UNIDADE	120,000	R\$ 479,65
3	TC DE COLUNA LOMBAR		UNIDADE	180,000	R\$ 526,17
4	TC DE COLUNA SACRAL/COCCÍGEA		UNIDADE	60,000	R\$ 356,83
5	TC DE ABDOME TOTAL		UNIDADE	240,000	R\$ 694,75
6	TC DE PELVE		UNIDADE	60,000	R\$ 524,80
7	TC DE QUADRIL		UNIDADE	120,000	R\$ 449,73

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

OBS: As estimativas foram extraídas dos DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÕES DE DEMANDAS:

6. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

6.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencialmente de aquisição, conforme art. 82, a Art. 86 da lei 14.133/21. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente com precisão. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

6.2. ITEM ÚNICO. A reunião em item único para fornecimento ao Órgão gestor, favorece a economicidade decorrente da gestão contratual, já que a coexistência de diversos pequenos contratos torna inviável a fiscalização, bem como dificulta o acompanhamento dos níveis da execução orçamentária de cada contrato quando considerados individualmente. Busca-se também evitar múltiplas contratações para um mesmo objeto (PRESTACAO DE SERVICOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA), destinados a atender necessidade específica de cada Órgão gestor. Espera-se, com o item único,6, manter a atratividade no fornecimento do objeto, já que algumas unidades demandam pequenas quantidades mensais que licitadas individualmente não despertariam o interesse do mercado. Pretende-se atender à demanda de maneira uniforme entre todas as unidades gestoras, usando metodologia padronizada de atendimento fundada no seguinte protocolo de procedimentos: solicitação -> recebimento -> fiscalização -> pagamento.

6.3 COTAS. Da mesma forma, o parcelamento ou a divisão em cotas, como nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, acarreta prejuízo ao conjunto do objeto, pois caso empresas diversas sejam contratadas, há um grande potencial de prejuízo em termos de economicidade, com perda de economia de escala. Igualmente poderá haver prejuízo em termos de eficiência, por conta do risco de algum eventual lote/item terminar fracassado pela menor atratividade e impactar diretamente e de forma negativa nos resultados projetados com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ADM: 2025-2028



PREFEITURA DE
TRAIRÃO
COMPROMISSO COM TRAIRÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 29
Rubrica

contratação. Portanto, a contratação da solução em item único, funciona como medida mitigadora de riscos.

6.4. O parcelamento é possível, porém, dentro da justificativa apresentada no item 6.3 do objeto nos seguintes termos:

6.5. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto (parcelamento material). Ou seja, admitindo-se a hipótese de subcontratação de parcela do objeto.

7. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

7.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação pela unidade requisitante.

7.2. Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se à Secretaria Municipal para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, elaborar o Termo de Referência.

Trairão/PA, 17 de SETEMBRO de 2025.

AQUILA GONCALVES Assinado de forma digital
FEITOSA:00522636225 por AQUILA GONCALVES
FEITOSA:00522636225

AQUILA GONÇALVES FEITOSA
Secretária de Saúde

ANTONIO MARCOS Assinado de forma digital por
FERREIRA DA ANTONIO MARCOS FERREIRA
CONCEICAO:01648556299 DA CONCEICAO:01648556299

ANTONIO MARCOS FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Departamento de Compras